



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PARECER UNICO Nº 384/2012

PROTOCOLO: 0844186/2012

Indexado ao Processo: 04554/2012/001/2012

<b>Processo Licença de Operação Corretiva (LOC)</b>
<b>Validade:</b> 6 (seis) anos
<b>Outorga:</b> Não se aplica
<b>DAIA:</b> Não se aplica

<b>Empreendimento:</b> Hangar nº 5 da TRIP Linhas Aéreas S/A	
<b>CNPJ:</b> 02.428.624/0045-50	<b>Município:</b> Belo Horizonte

<b>Bacia Hidrográfica:</b> Rio das Velhas
---

**Atividades objeto do licenciamento:**

<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
B-09-04-0	Fabricação, montagem e reparação de aeronaves, fabricação e reparação de turbinas e motores de aviação	3

**Responsável Técnico pelo Empreendimento:**

Jussara Silva

**Responsável Técnico pelos Estudos Apresentados:**

Carolina Silva Péres

Registro de classe

CREA-MG 103 443/D

**Data:** 17-10 2012

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
<b>Geraldo da Fonseca Cândido Fº</b>	1 043 791-1	
Michele Simões e Simões	1 251 904-7	
Giovana Gomes Barbosa	1 304 829-3	
Vladimir Rabelo Lobato e Silva	1 043 721-8	

<b>De Acordo:</b> Anderson M. Martinez Lara (Diretor Técnico da Supram CM)	1.147.779-1	
<b>De Acordo:</b> Bruno Malta Pinto (Diretor de Controle Processual)	1.220.033-3	



## 1- INTRODUÇÃO

Em 27-2-2012, a URC Rio das Velhas concedeu à INFRAERO, a Licença de Operação Corretiva para o Aeroporto Carlos Drummond de Andrade- ACDA, também denominado Aeroporto da Pampulha, excluindo os seus hangares, que viriam a ser licenciados separadamente, também no âmbito do COPAM, após entendimentos do SISEMA e da Infraero com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Em 19-5-2012, a TRIP Linhas Aéreas S/A solicitou ao COPAM, a Licença de Operação, em caráter corretivo, para o *Hangar nº 5*, apresentando, dentre outros documentos, o Relatório de Controle Ambiental/RCA e o Plano de Controle Ambiental/PCA.

Em 9-8-2012, dando continuação a análise do processo de licenciamento, a equipe técnica da Supram CM realizou vistoria à área do empreendimento, em companhia de funcionários da INFRAERO, da TRIP Linhas Aéreas S/A e da Consominas Engenharia Ltda (empresa de consultoria ambiental).

## 2- DISCUSSÃO

O Hangar nº 5 da TRIP está localizado no Pátio Sul do Aeroporto da Pampulha em área total de aproximadamente 3778,00 m<sup>2</sup> e de área construída de 2047,00 m<sup>2</sup>.

De acordo com os estudos ambientais apresentados, este hangar desenvolve serviços de manutenção de linha, considerados de baixa complexidade, que visam garantir a integridade da aeronave e a segurança do voo e são realizados em aeronaves em trânsito ou de pernoite da própria empresa. Incluem-se nestes serviços, além das próprias manutenções e reparos, propriamente ditos, a lavagem estética (lavagem externa da aeronave) e de peças e pequenos reparos e retoques de pintura.

Este hangar possui um total de 102 (cento e dois) funcionários diretos, (administrativos e operacionais), além de 3 (três) funcionários terceirizados, responsáveis para serviços de limpeza.

Os serviços de manutenção operam em regime de 24 horas/dia, durante toda a semana. Os serviços administrativos funcionam no horário de 8:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira.

A capacidade nominal instalada do hangar é de 3 (três) aeronaves do modelo ATR 42; ou 2 (duas) aeronaves, sendo uma do modelo Embraer 175 e uma ATR 72 ou 2 (duas) do modelo ATR 42; ou 1 (uma) aeronave, no caso de aeronave do modelo Embraer 190.

O empreendimento possui sistema de tratamento de efluentes industriais, composto por Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), evitando desta forma, o lançamento dos efluentes na rede pública.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana**

O sistema possui canaletas de drenagem delimitando a área de manutenção das aeronaves, para onde se destinam os efluentes oriundos destas atividades, que por sua vez, interligam à CSAO.

O óleo coletado é destinado ao hangar nº 20, também de responsabilidade da TRIP, localizado no Pátio Norte, para ser recolhido e transportado por empresa especializada, a PETROLUB, que também dá a mesma destinação para o combustível retirado das aeronaves.

O fornecimento d'água é feito pela concessionária COPASA, cujo consumo médio mensal é de 43,50 m<sup>3</sup>. Os esgotos sanitários são destinados à rede coletora desta mesma concessionária. Os resíduos sólidos, com características comuns, incluindo os recicláveis e os não recicláveis são recolhidos pela SLU e destinados para aterro sanitário (CTR Macaúbas).

Os estudos apresentam, por meio da *Tabela 3* do RCA, uma listagem com todos os equipamentos utilizados na operação do hangar, tais como: macacos hidráulicos, compressores, carrinhos de ferramentas, etc. Da mesma forma, a *Tabela 4* apresenta uma listagem com todos os insumos e demais produtos utilizados no processo de operação do hangar, tais como: água de bateria, álcool, peças diversas, ferramentas, tintas, óleos e graxas, etc. Os insumos são armazenados em frascos próprios e dependendo do produto, são guardados em armário corta-fogo, localizados no almoxarifado do próprio hangar.

Embora as atividades desenvolvidas no hangar nº 5 não sejam consideradas de impacto ambiental significativo, os estudos propuseram medidas de controle ambiental para o empreendimento, como a implantação de um *Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos* (PGRS); de um *Programa de controle de efluentes líquidos* (a empresa já solicitou à COPASA a adesão ao Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos-PRECEAD) e o *Monitoramento Ambiental*.

O RCA apresenta uma caracterização detalhada em relação à pressão sonora (emissão de ruídos), aos efluentes líquidos de origem industrial, ao esgotamento sanitário, aos efluentes atmosféricos e aos resíduos sólidos, ressaltando que para todas estes impactos foram apresentadas as soluções adequadas, em consonância a legislação vigente.

Os estudos apresentam também uma caracterização das áreas de entorno do empreendimento, relacionadas à localização do empreendimento; ao relacionamento da empresa com a comunidade vizinha; as bacias hidrográficas (cursos d'água mais próximos) e a infra-estrutura municipal.

O RCA apresenta ainda, cópias das contas da CEMIG e da COPASA, do Certificado da coleta de óleo (Petrolub), Declaração da COPASA de solicitação de ingresso no PRECEAD pela TRIP e do Boletim de medição sonora (ruídos).

O Plano de Controle Ambiental/PCA apresenta o detalhamento das medidas de controle ambiental para os impactos identificados no RCA. Dentre os principais impactos identificados destacam-se relacionados aos efluentes líquidos e atmosféricos, aos resíduos



sólidos; procedimentos para situações de emergência na área industrial; área de armazenamento de insumos e de produtos acabados. O hangar da TRIP não possui declaração do Corpo de Bombeiros em relação aos sistemas de prevenção e combate a incêndio. De acordo com os estudos apresentados a empresa estaria em fase de contratação de Projeto de Prevenção e Combate ao Incêndio e ao Pânico.

O PCA apresenta detalhadamente no seu anexo II, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), em destaque para os tópicos relativos ao *Inventário e o Diagnóstico dos Resíduos; Procedimentos para o gerenciamento de resíduos sólidos (segregação, acondicionamento, armazenamento temporário e o transporte e destinação final) e os Procedimentos para o Gerenciamento dos Resíduos Perigosos.*

### 3. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado com a documentação listada no FOBI, à exceção da certidão a ser expedida pela Prefeitura de Belo Horizonte, atestando a regularidade do empreendimento, sob o ponto de vista do uso e ocupação do solo, nos termos do fixado no art.10, § 1º da Resolução CONAMA 237/97. Entretanto, em um processo análogo, no qual se discutia a obtenção de LOC para outro hangar localizado no mesmo aeroporto, fez-se juntar aos autos cópia de uma ata de reunião, realizada em 18 de novembro de 2011, com a participação de duas servidoras públicas representando a Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana de Belo Horizonte, nela constando as seguintes informações: *“No dia 18 de novembro de 2011, em reunião na sede da SMARU, as funcionárias públicas Senhora Fátima Araújo e Patrícia de Castro Petti, representantes da SMARU, estabeleceram que baseadas na legislação federal, esta Secretaria está proibida de emitir qualquer declaração referente a empresas que estiverem localizadas dentro do Aeroporto Carlos Drummond de Andrade. Errata: onde se lê proibida deve ser substituído para não tem competência. Esta decisão está contida em parecer jurídico sobre a aplicação do Código Brasileiro de Aeronáutica, avaliado e acordado pela Procuradoria Municipal do Município (sic).”*

Ante a celeuma criada pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, se negando a fornecer a certidão de regularidade, baseando-se em uma interpretação, salvo melhor juízo, equivocada sobre a legislação federal, esta Superintendência decidiu admitir a apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela municipalidade, visando instruir o feito.

Até a conclusão deste Parecer Único, a requerente não fez juntar aos autos o supracitado Alvará, o que deverá ser providenciado pelo empreendedor para a deliberação do Processo Administrativo por parte dos conselheiros da URC Rio das Velhas, sob pena de retirada de pauta, caso não ocorra.

Urge salientar, por oportuno, que o Aeroporto Carlos Drummond de Andrade (Aeroporto da Pampulha) encontra-se devidamente licenciado pelo COPAM e os hangares estão localizados em seu interior.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana**

Desta maneira, entendemos que a ausência da declaração da prefeitura, para o caso em tela, não representa impedimento à deliberação sobre a concessão da LOC ao empreendimento.

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa Nº. 13, de 24 de outubro de 1995, publicidade ao pedido de Licença de Operação Corretiva, conforme cópia da publicação inserida nos autos. O requerimento de LOC foi veiculado, ainda, no Diário Oficial de Minas Gerais, pelo órgão ambiental competente.

Por intermédio da certidão nº 565680/2012, expedida pela Diretoria Operacional desta Superintendência em 19-7-2012, não se constatou, até a referida data, neste estado de Minas Gerais, a existência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Os custos de análise do Processo Administrativo foram integralmente quitados, conforme consulta realizada junto ao SIAM.

A análise técnica conclui pelo deferimento do pedido de LOC, nos termos deste Parecer Único, pelo prazo de 6 (seis) anos.

Em caso de descumprimento de condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação ou ampliação realizada sem comunicação prévia ao órgão ambiental competente, estará o empreendedor sujeito à autuação.

#### **4. CONCLUSÃO**

Com base nos estudos ambientais apresentados e na vistoria técnica realizada na área do empreendimento, este Parecer Único, sugere a URC Rio das Velhas, a concessão da Licença de Operação Corretiva, para o *Hangar nº 5* da TRIP Linhas Aéreas S/A, pelo prazo de validade de 6 (seis anos), desde que cumpridas as condicionantes listadas nos anexos deste parecer.



**ANEXO I**

<b>Empreendimento:</b> Hangar nº 5 da TRIP		
<b>Atividade:</b> Fabricação, montagem e reparação de aeronaves, fabricação e reparação de turbinas e motores de aviação <b>Classe:</b> 3		
<b>Empreendedor:</b> TRIP Linhas Aéreas S/A		
<b>Endereço:</b> Rua Líder nº 122, bairro São Luiz, Belo Horizonte, MG		
<b>Localização:</b> Hangar nº 5 do Aeroporto Carlos Drummond de Andrade (A. da Pampulha)		
<b>Município:</b> Belo Horizonte		
<b>Referência:</b> Licença de Operação Corretiva (LOC)		<b>Validade:</b> 6 (seis) anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar relatório anual de acompanhamento das medidas de controle ambiental.	A partir da concessão desta Licença
2	Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) referente à aprovação do sistema a ser implantado de combate a incêndio.	Até 15 (quinze) dias após a emissão do AVCB.
3	Efetuar o monitoramento conforme programa definido no Anexo II, obedecendo às diretrizes estabelecidas nas Deliberações Normativas do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011 e 167/2011 de 29/06/2011.	Durante o prazo de validade da licença
4	Apresentar comprovação do ingresso do empreendimento no Precend, da COPASA.	Até 15 (quinze) dias após a emissão do contrato pela COPASA.



## ANEXO II

<b>Empreendimento:</b> Hangar nº 5 da TRIP
<b>Atividade:</b> Fabricação, montagem e reparação de aeronaves, fabricação e reparação de turbinas e motores de aviação
<b>Classe:</b> 3
<b>Empreendedor:</b> TRIP Linhas Aéreas S/A
<b>Endereço:</b> Rua Líder nº 122, bairro São Luiz, Belo Horizonte, MG
<b>Localização:</b> Hangar nº 5 do Aeroporto Carlos Drummond de Andrade (Pampulha)
<b>Município:</b> Belo Horizonte
<b>Referência:</b> Licença de Operação Corretiva (LOC)
<b>Validade:</b> 6 (seis) anos

### 1. Ruídos

Enviar, anualmente à SUPRAM CM, relatório de medições de ruído no entorno do empreendimento. As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 01 de 8 de março de 1990 e NBR 10.151.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens. A avaliação deverá ocorrer em período de carga máxima de produção.

A primeira medição deverá ser realizada em até 3 (três) meses após a concessão da licença.

**Nos resultados das análises realizadas a empresa deverá levar em conta os comandos contidos na DN COPAM nº 165/2011 e DN 167/2011.**

### 2. Efluentes Líquidos Industriais

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência da amostragem
Entrada e Saída da CSAO	DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, sulfato, pH, agentes tensoativos.	Semestral

OBS: O primeiro relatório de monitoramento deverá ser entregue em no máximo 60 dias após a obtenção da licença.

### Relatórios:

Enviar semestralmente à SUPRAM CM os resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido.

**Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN COPAM nº 165/2011 e DN COPAM nº 167/2011.**

SUPRAM - CM	Rua Espírito Santo nº 495 - Centro Belo Horizonte - MG/ CEP 30160-030	DATA: 17-10-2012 Página: 7/8
-------------	--	---------------------------------



### 3. Resíduos Sólidos

Deverão ser enviados a SUPRAM CM, semestralmente, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável.

As empresas receptoras dos resíduos perigosos deverão possuir Licença de Operação do COPAM.

RESIDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		OBS.
							Razão social	Endereço completo	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização e deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.